



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Carta de Ratificação n.º 5/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério das Forças Armadas Revolucionárias da República de Cuba e garante que será rigorosamente observado.

##### Despacho Presidencial n.º 166/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de serviços inerentes à realização e participação em eventos nacionais e internacionais que visam a promoção das potencialidades do Sector de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e serviços de viagens de suporte aos eventos nacionais e internacionais, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do referido Contrato.

##### Despacho Presidencial n.º 167/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a aquisição de serviços de fiscalização da empreitada de construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais na Província do Namibe, e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do referido Contrato.

##### Despacho Presidencial n.º 168/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projectos e execução da empreitada de construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais na Província do Namibe, e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

##### Despacho Presidencial n.º 169/23:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Standard Chartered Bank — SCB, no valor de USD 61 750 131,90, para o

financiamento de 95% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da Agência UK Export Finance — UKEF, para a execução do Contrato de Empreitada de Reabilitação para a Conclusão da Estrada Camama — Viana, com a extensão de 6,8 km, localizada na Província de Luanda, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Ratificação n.º 5/23 de 13 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Ratificação, pela República de Angola, o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério das Forças Armadas Revolucionárias da República de Cuba, através da Resolução n.º 47/19, de 14 de Agosto.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 10 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5325-A-PR)

—————

**Despacho Presidencial n.º 166/23**  
de 13 de Julho

Considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é a concessionária nacional que tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis;

Havendo a necessidade de se proceder à aquisição de serviços inerentes à realização e participação em eventos nacionais e internacionais que visam a promoção das potencialidades do Sector de Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Angola e aquisição de serviços de viagens para dar suporte aos eventos nacionais e internacionais do Sector;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 14 875 000,00 (catorze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 7 501 730 250,00 (sete mil, quinhentos e um milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de serviços inerentes à realização e participação em eventos nacionais e internacionais que visam a promoção das potencialidades do Sector de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e serviços de viagens de suporte aos eventos nacionais e internacionais.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5326-A-PR)

—————

**Despacho Presidencial n.º 167/23**  
de 13 de Julho

Considerando que a implementação da indústria transformadora de rochas ornamentais na Província do Namibe constitui uma necessidade e prioridade nacional, tendo presente o seu impacto sócio-económico para a região e a população em geral;

Tendo em conta que a satisfação dessa necessidade passa pela construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais do Namibe, cuja implementação requer prévia inscrição no Programa de Investimento Público — PIP;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º e 36.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 134.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 1 846 278,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centimos), equivalente em Kz: 1 395 332 285,91 (mil, trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco Kwanzas e noventa e um centimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a aquisição de serviços de fiscalização da empreitada de construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais na Província do Namibe.

2. Ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP no Exercício Económico do Ano 2023 e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto em referência.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5326-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 168/23**  
de 13 de Julho

Considerando que a Província do Namibe assume grande relevância na exploração de mármore e serve de plataforma logística onde o Porto e o Caminho-de-Ferro de Moçâmedes desempenham um papel crucial na importação de insumos e na exportação de rochas;

Tendo em conta que a satisfação dessa necessidade passa pela construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais do Namibe, cuja implementação requer prévia inscrição no Programa de Investimento Público — PIP;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 24.º, os artigos 32.º e 33.º, n.º 1 do artigo 36.º e artigo 134.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 104 933 029,20 (cento e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centimos), equivalente em Kz: 79 303 556 550,02 (setenta e nove mil, trezentos e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta Kwanzas e dois centimos), e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projectos e execução da empreitada de construção do Pólo de Desenvolvimento de Rochas Ornamentais na Província do Namibe.

2. Ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação as peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a proceder à inscrição do projecto no OGE/PIP 2023, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5326-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 169/23**  
de 13 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à execução da empreitada de Reabilitação para a Conclusão da Estrada Camama — Viana, com a extensão de 6,8 km, localizada na Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Standard Chartered Bank — SCB, no valor de USD 61 750 131,90 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa centimos), para o financiamento de 95% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da Agência UK Export Finance — UKEF, para a execução do Contrato de Empreitada de Reabilitação para a Conclusão da Estrada Camama — Viana, com a extensão de 6,8 km, localizada na Província de Luanda.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação do Estado Angolano.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5327-A-PR)